

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, N° 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

Id:030E5A4A8B65587A



DECRETO N° 059/2021-PMIC

Isaias Coelho-Piauí, 26 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO a realização constante nos art. 131, inciso III e 136 da Lei 001/2011;
CONSIDERANDO a realização de regular processo administrativo disciplinar, através da ampla defesa e contraditório, oportunizados ao Sr. JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, que figura o citado processo;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do procedimento administrativo 02/2021 supracitado, presentes nos arquivos da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO, o servidor público municipal, JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, inscrito sob CPF/MP n°735.176.073-04, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde no cargo de agente de vigilância epidemiológica, em virtude do abandono de emprego previsto nos art. 131, inciso III e 136 da Lei 001/2011.

Art. 2º - O servidor público/ exonerado por justa causa em decorrência do abandono de emprego, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, deverá comparecer na sede da PREFEITURA MUNICIPAL para assinatura de sua rescisão contratual, a partir da data da assinatura deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho/PI, 26 de agosto de 2021


Francisco Edés Castelo Branco Nunes
Prefeito Municipal

Id:10EF10FE32C95A77

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS / ALTOS/PI

Criado através da Lei n°001 15/01/1997 e Lei n°405 de 02/10/2019
CNPJ: 17.178.577/000-10

RESOLUÇÃO N° 030/2021

Altos (PI), 25 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao mês de julho do exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno de 24/11/2020, e tendo em vista a deliberação da plenária realizada dia 25 de agosto de 2021.

RESOLVE:

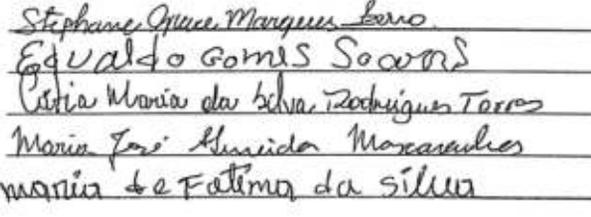
Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania referente ao mês de julho do exercício de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altos (PI), 25 de agosto de 2021.


Stephane Grace Marques Ferro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinatura dos Conselheiros:


Stephane Grace Marques Ferro
Eduardo Gomes Soares
Cristina Maria da Silva Rodrigues Torres
Márcia José Almeida Moraes Alves
Márcia de Fátima da Silva

Art. 3º - Constituem as receitas do FUMCAD:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do disposto no artigo 4º desta lei;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Milton Brandão, conforme previsto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 260 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º - A gestão administrativa do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, serão aplicados conforme a política de aplicação de disponibilidades financeiras estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, revertendo seus rendimentos ao próprio Fundo.

Art. 4º - O FUMCAD contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I - manutenção do funcionamento do CMDCA;

II - capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer, mediante portaria, as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando de já incorporada qualquer dotação orçamentária aprovada anteriormente a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incorporadas as normas que forem legais e compatíveis, em especial, os atos administrativos expedidos pelo Município de Milton Brandão - PI, no ano de 2021, relacionados ao conselho e ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 26 de agosto de 2021.


Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal